



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026 (Dispensa de Licitação nº 007/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.047.632/0001-37, com sede na Av. Francisco Luiz Rasera, nº 861, Apto 154, Bairro Agua Branca, Cidade de Piracicaba, Estado do Paraná, CEP 13.425-084, Telefone (16) 99712-1706, e-mail: romulomotateixeira@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Rômulo Mota Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 015.881.972-12, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº 007/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 007/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Unidade	Elaboração de Projeto Técnico de Sinalização Viária, conforme os modelos e diretrizes da Divisão de Sinalização do DETRAN/PR e em conformidade com as normas e legislações de trânsito vigentes para atender ao Edital de Chamamento Público 03/2025 do DETRAN-PR.	10.500,00	10.500,00
Valor Total					10.500,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 007/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026

Dispensa de Licitação nº 007/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
590	13.01	15.451 0035 2.066	3.3.90.39.05.00.00	509



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

8.3. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para demartran@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser determinado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.8.6. O projeto deverá ser entregue na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação da Contratante.

8.8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.15.** A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades;
- 11.16.** A CONTRATADA deverá aprovar o projeto nos respectivos órgãos e/ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.
- 11.17.** A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro/arquiteto preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.
- 11.18.** A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.
- 11.19.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal da CONTRATANTE.
- 11.20.** A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.
- 11.21.** A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.
- 11.22.** A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.
- 11.23.** Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.
- 11.24.** Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex: durante a execução da obra).
- 11.25.** Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.
- 11.26.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.
- 11.27.** Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.



- 11.28.** Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.29.** Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.
- 11.30.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.
- 11.31.** Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.
- 11.32.** Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.
- 11.33.** Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.
- 11.34.** Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.35.** Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica do projeto objeto desta contratação.
- 11.36.** Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações no projeto que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- 12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- 12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Carlos Eduardo Barszcz e Sidnei Ghizzi.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito, Sr. Rogério Adriano Dirings.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA
Rômulo Mota Teixeira
CONTRATADA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa abaixo, encontra-se com seu registro visado, de acordo com os termos constantes no Artigo 14 da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA, tendo como responsável(eis) técnico(s) no Estado do Paraná o(s) profissional(is) abaixo descritos.

Certidão nº: 73229/2026

Validade: 26/12/2026

Razão social: ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 48.047.632/0001-37
Num. Visto: 27737	
Endereço: RUA PROFESSOR ERNFRID FRICK, 544 - JARDIM PARAISO	CEP: 13561-200
Cidade: SAO CARLOS/SP	

NOME CIVIL: ROMULO MOTA TEIXEIRA

Carteira: AM-32647/D

Visto: 228297

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

Obs.: Consolidadas na Resolucao n 1.048 2013 do Confea

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição(ões): Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

Finalidade: Execução de Obra/Serviço

A presente certidão foi expedida em atendimento ao protocolo nº 189777/2026.

 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>).

Emitida via Internet em 29/06/2026 11:03:14.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 70844/2026

Validade: 19/12/2026

Nome civil:
 ROMULO MOTA TEIXEIRA

CPF:
 015.881.972-12

Carteira - CREA-PR Nº:
 AM-32647/D

Documento de Identidade:
 659267275

Registro Nacional:
 419536426

Órgão emissor:
 SSP/SP

Registrado(a) desde:
 18/08/2020

Filiação:
 PAI: RAIMUNDO EUFRASIO TEIXEIRA
 MÃE: RAIMUNDA MOTA TEIXEIRA

Naturalidade:
 MANAUS/AM

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS
Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 07/04/2025

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 01/02/2018 - Diplomação: 01/02/2018

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016

Obs.: Consolidadas na Resolucao n 1.048 2013 do Confea

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º de 11/12/1933

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 184101/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 22/06/2026 18:38:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

574

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026
(Dispensa de Licitação nº 007/2026 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2222 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026 (Dispensa de Licitação nº 007/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

RETIFICAÇÃO AO ADENDO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 26/2026

Considerando a necessidade de correção de erro material constante no Adendo ao Edital publicado em 26 de junho de 2026, fica retificado o item 2 e o item 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "...passando a realizar-se no dia 10 de julho de 2026..."

Leia-se: "...passando a realizar-se no dia 14 de julho de 2026..."

Da mesma forma, o prazo para recebimento das propostas permanecerá aberto até o dia 14 de julho de 2026, observados os horários estabelecidos no sistema eletrônico.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do Adendo anteriormente publicado.

Ellen Burille de Oliveira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 30/06/2026.

DECRETO Nº 042/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.

PORTARIA Nº 089/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Institui o comitê estratégico Municipal da Política de alfabetização.

PORTARIA Nº 090/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Concede licença ao servidor que especifica.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Torna público o resultado da sessão do dia 29/06/2026.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Aditivo de prazo.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

OBJETO:	Pavimentação asfáltica a comunidade de Lontra dos Gaiatos Estrada Vicinal em CRUA, 15.52; 42 m². Contorno projeto e com rebusca (Instrumento de Registro nº 4123096/2025, no valor máximo de R\$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com sessenta e quatro centavos).
CONTRATADO:	JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ:	41.208.255/0001-07
VALOR:	3.222.142,64
VIGÊNCIA:	24/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 29 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	1	Pavimentação asfáltica a comunidade de Lontra dos Gaiatos Estrada Vicinal em CRUA, 15.52; 42 m². Contorno projeto e com rebusca (Instrumento de Registro nº 4123096/2025, no valor máximo de R\$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com sessenta e quatro centavos)).	JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA	1,0	3.222.142,64	3.222.142,64

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA	3.222.142,64

Salto do Lontra, 29 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 159/2026, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal, Sra. Fabieli Manfredi, torna público aos interessados a realização de CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026 E 2027, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER, e CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASOL, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da

Transparência do Município de Renascença, no sítio eletrônico www.renascenca.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR.

O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, a partir da data de publicação do Edital.

As inscrições e protocolos apresentados até às 23h59min do dia 24 de julho de 2026 serão analisados na primeira sessão pública de conferência da documentação de habilitação, a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Renascença. Após a realização da primeira sessão pública, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, para cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (46) 3550-8336 ou pelo e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 29 de junho de 2026.

Luciana Almeri Morcelli
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1188/2026

CÓD. VERIFICADOR: FW770XJJ

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clínico de aplicação individual na escala de Wechsler. O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 03 de julho de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Contratação Direta.

Marmeleiro, 29 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1709/2026 – Cód. Verificador: OB6QKJ86.

OBJETO: Locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura e do Departamento de Esportes.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026

(Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas

nas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de junho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026

(Dispensa de Licitação nº 007/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SINDICAL

A presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão-PR (SETHFB), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto Social da Entidade, segundo o que determina o art. 48, vem por meio deste, COMUNICAR todos os associados que no dia vinte e sete (27) de junho (08) de dois mil e vinte e seis(2026) foi publicado edital de convocação para eleição de diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto às entidades de grau superior bem como seus respectivos suplentes, para o quadriênio 2026/2031, que se realizará no dia 31(trinta e um) de julho(07) de dois mil e vinte e seis(2026). Não obido esse "quórum", será realizada, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, ou seja, na data de 05 (cinco) de agosto (08) de 2026, a qual terá validade se nela comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados com capacidade de voto. Na hipótese de não ter sido alcançado o "quórum" exigido, será realizada eleição em terceira e última convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, em 10 (dez) de agosto (08) de 2026, com qualquer número de associados que comparecerem para votar. Poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer voto na primeira convocação. Funcionário na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira. O prazo para pedido de registro de chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação, no dia 48 do estatuto. Os pedidos de registros de chapas devem ser feitos, mediante protocolo, na Secretaria do sindicato, junto ao coordenador nomeado, cito à Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-830, nos horários das 08h30 às 17h30. O prazo para pedido de registro de chapa é de 03 (três) dias úteis a contar desta data. Haverá 04 (quatro) urnas coletoras de votos itinerantes, que passará nas empresas onde for possível e onde tiver associados nas cidades de abrangência da entidade das 08h30 às 19h30 e uma coletora fixa na sede do sindicato sito na Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 19h30. Só poderão participar da segunda e terceira convocação as chapas inscritas na primeira convocação e consequentemente só poderão votar em segunda e terceira convocação os associados que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação. Haverá cópias dos editais afixados na sede, Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, e na sub sede, na Avenida México, nº 464, sala 01, Centro Sul em Dois Vizinhos – Paraná. Caso tenha mais de 01(uma) chapa concorrendo ao pleito e em caso de empate das chapas mais votadas, será realizada novas eleições no prazo de 15 dias, ou seja, em 14 (quatorze) de agosto (08) de 2026, seguindo a forma do estatuto social em seu art. 15. Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2026. Regiane Cortese Dill, diretora presidente do SETHFB.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

3520-4000

jornaldebeltrao.com.br